

O Brasil e a proteção aos refugiados

Josemar Dantas
Editor

A decisão do governo brasileiro de prover os cargos do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão criado pela Lei nº 9.474/97, amplia o prestígio do país junto aos organismos internacionais dedicados à defesa dos Direitos Humanos. O Brasil sempre manteve presença destacada no cenário mundial no tocante à cooperação para a eficácia da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e das atividades do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Entre as ações efetivas desenvolvidas pelo país figura o envio de ajuda humanitária a populações atingidas por guerras, revoluções intestinas e epidemias de fome. E, desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial, tropas brasileiras têm sido despachadas ao exterior para cumprir missões de paz, sobretudo no particular à proteção de grupos perseguidos por questões de raça, religião, nacionalidade, opinião política.

Agora, com o acionamento do Conare, o Brasil dedicará atenção mais consistente ao problema dos refugiados. Estima-se que há em território nacional cerca de 2.300 pessoas banidas pelo terror discriminatório em seus países de origem. É possível que contingente de igual extensão esteja no país em situação irregular.

O Conare analisará os pedidos de asilo e as respectivas declarações de reconhecimento. O mais importante, contudo, é que coordenará as ações necessárias à eficácia da assistência, aí incluído o apoio jurídico aos refugiados. Assim, dará plena execução à Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e ao Protocolo do Estatuto dos Refugiados de 1967.

Direitos humanos

Pesquisa realizada pelo Acnur revela que um em cada 115 habitantes do mundo é forçado a deixar sua pátria sob o impulso de violências irresistíveis. É um problema que impõe ao Brasil cultivar noções ainda mais solidárias sobre a proteção aos perseguidos. E semelhante postura deveria incluir o reforço à autoridade da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para favorecer a condenação dos países do hemisfério que violem os direitos fundamentais da pessoa e exigir a respectiva reparação de danos.